



# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Autógrafo nº 165  
De 11 / 12 / 2007

MENSAGEM Nº6.944, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007.



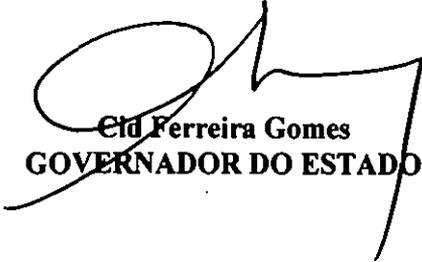
Senhor Presidente,

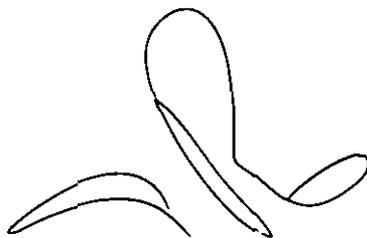
Encaminho à consideração da Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **cria o Programa Alfabetização na Idade Certa – PAIC - de Cooperação Técnica e Incentivo para Melhoria dos Indicadores de Aprendizagem nos Municípios Cearenses, e dá outras providências.**

O projeto tem por objetivo criar condições para a participação e integração dos municípios cearenses no Programa Alfabetização na Idade Certa – PAIC, que tem como foco a melhoria dos indicadores de leitura e escrita das crianças matriculadas nas escolas da rede pública dos Municípios cearenses.

Dada a importância da matéria, solicito o apoio de Vossa Excelência no encaminhamento e votação desta proposição em regime de URGÊNCIA, esperando contar com a aprovação dos ilustres Deputados.

**PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, AOS 28, DE NOVEMBRO DE 2007.**

  
Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO



Excelentíssimo Senhor  
Deputado Domingos Gomes de Aguiar Filho  
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
NESTA

PROJETO DE LEI

**CRIA O PROGRAMA ALFABETIZAÇÃO NA  
IDADE CERTA – PAIC, DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA E INCENTIVO PARA MELHORIA  
DOS INDICADORES DE APRENDIZAGEM  
NOS MUNICÍPIOS CEARENSES, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Alfabetização na Idade Certa – PAIC, por meio do qual o Estado, em cumprimento ao regime de colaboração, poderá prestar cooperação técnica e financeira aos municípios cearenses, com vistas à melhoria dos resultados de aprendizagem.

**Art. 2º** O Programa Alfabetização na Idade Certa tem por finalidade o estabelecimento de condições necessárias para que todos os alunos cearenses cheguem ao 5º ano do ensino fundamental sem distorção de idade e série, e com o domínio das competências de leitura, escrita e cálculo adequados à sua idade e ao seu nível de escolarização.

Parágrafo Único. Para maior garantia do cumprimento de seus objetivos, o Programa, deverá, inicialmente, garantir a aquisição, por todas as crianças de sete anos, das competências de leitura e escrita esperadas nesta idade.

**Art. 3º** O Programa de Alfabetização na Idade Certa é estruturado nos seguintes eixos:

- I - Educação Infantil;
- II - Gestão Pedagógica – Alfabetização e Formação de Professores;
- III - Gestão da Educação Municipal;
- IV - Formação do Leitor;
- V – Avaliação Externa de Aprendizagem.

**Art. 4º** Para maior agilidade e eficiência das atividades desenvolvidas no âmbito do Programa, fica a Secretaria da Educação autorizada a firmar acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios cearenses, com universidades públicas e seus institutos ou fundações universitárias de pesquisa e pós-graduação, e ainda com instituições de fomento à pesquisa.

**Art. 5º** Fica a Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FUNCAP, para os fins da execução das ações de cooperação técnica no âmbito do Programa Alfabetização na Idade Certa – PAIC, autorizada a conceder bolsa de pesquisa e de extensão tecnológica, a servidores públicos, ou não, com o objetivo de realizar pesquisas e ministrar treinamentos e capacitação das equipes da Secretaria da Educação e dos técnicos e professores da rede municipal de ensino.

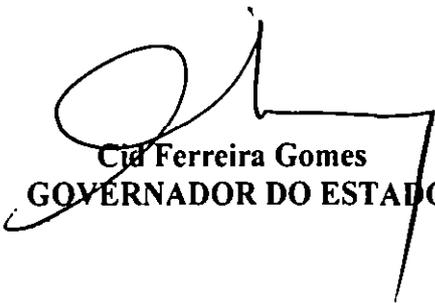


Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria da Educação do Estado do Ceará.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2007.



Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
2ª LEGISLATURA / 1ª SESSÃO LEGISLATIVA  
LIDO NO EXPEDIENTE DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA

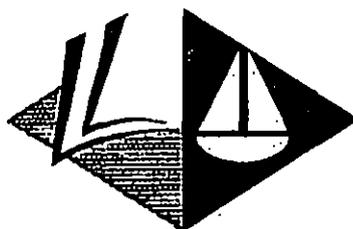
DESPACHO

( ) Publique-se e inclua-se em Pauta  
( ) Inclua-se na Ordem do Dia em \_\_\_\_\_  
( ) Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência  
( ) Encaminhe-se à Comissão \_\_\_\_\_  
( ) Encaminhe-se ao Autor da Proposição \_\_\_\_\_

Em: 4 / 12 / 78 \_\_\_\_\_  
Presidente / Secretário

PUBLICADO  
Em 04 de 12 de 08  
J. Soares

De acordo com art. 173  
Do R. Luteus encaminha-se a  
comissão: Justiça, Educação,  
Soc. Publ. e Orçamento.  
Em \_\_\_\_\_



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

**MATÉRIA:** Mensagem Nº 6.944/2007

**Encaminhe-se à Procuradoria**

**Comissão de Justiça, em** 04/12/07

---

**Deputado Dr. Sarto**  
**Presidente da CCJR.**

Parecer nº L0771/07

Mensagem nº 6.944/2007

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 6.944/2007, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei, que “ *Cria o Programa de Alfabetização na Idade Certa – PAIC, de Cooperação Técnica e Incentivo para a melhoria dos Indicadores de Aprendizagem nos Municípios Cearenses, e dá outras providências.*”

O Chefe do Executivo estadual, encaminhando a proposta assevera que:

*“ O projeto tem por objetivo criar condições para a participação e integração dos municípios cearense no Programa Alfabetização na Idade Certa – PAIC, que tem como foco a melhoria dos indicadores de leitura e escrita das crianças matriculadas nas escolas da rede pública dos Municípios cearenses.*

*Dada a importância da matéria, solicito o apoio de Vossa Excelência no encaminhamento e votação desta proposição em regime de URGÊNCIA, esperando contar com a aprovação dos ilustres Deputados.”*



A iniciativa da Lei em questão além de procurar atender ao disposto no art. 215 da Constituição Estadual, encontra respaldo nos §§ 1º e 2º, do art. 3º da Lei nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007 que assim reza|:

**Art. 3º .....**

**§ 1º. O Poder executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e outros níveis de Governo.**

**§ 2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.**

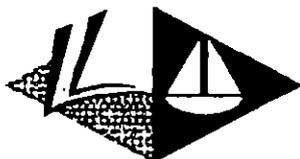
A Mensagem sub examinem se afigura inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,  
em 06 de dezembro de 2007.



**José Leite Jucá Filho**  
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



MENSAGEM N.º 6.944 /2007

DESIGNO RELATOR SR. DEP. NELSON MARTINS

Comissão de Justiça, em 11 de dezembro de 2007

**PARECER**

*Favorável.*

*Nelson Martins*  
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: FAVORÁVEL / APROVADO

Comissão de Justiça, em 11 de dezembro de 2007

**PRESIDENTE DA CCJR**



COMISSÃO TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO  
conjunta com EC, DF



**PARECER**

**Mensagem 6.944/07 – Aatoria do Poder Executivo - Cria o Programa Alfabetização na idade certa – PAIC, de cooperação técnica e incentivo para melhoria dos indicadores de aprendizagem nos municípios cearenses e dá outras providências. (Comissões: Educação, Cultura e Desporto, Trabalho, Administração e Serviço Público e Orçamento, Finanças e Tributação).**

**AUTORIA:** Poder Executivo

**RELATOR(A):** Nelson Azeiteiro

**PARECER:** Favorável.

Fortaleza, 11 de dezembro de 2007

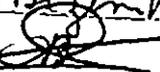
Nelson Azeiteiro  
**RELATOR(A)**

**POSIÇÃO DA COMISSÃO:** Aprovado

Fortaleza, 11 de dezembro de 2007

Paulo Roberto  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO**

APROVADO EM SESSÃO INICIAL  
Em 11 de Dezembro de 2007  
  
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM SESSÃO FINAL  
Em 11 de Dezembro de 2007  
  
1º SECRETÁRIO

## REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 6.944/07

**Cria o Programa Alfabetização na Idade Certa – PAIC, de cooperação técnica e incentivo para melhoria dos indicadores de aprendizagem nos municípios cearenses e dá outras providências**

### A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Alfabetização na Idade Certa – PAIC, por meio do qual o Estado, em cumprimento ao regime de colaboração, poderá prestar cooperação técnica e financeira aos municípios cearenses, com vistas à melhoria dos resultados de aprendizagem.

**Art. 2º** O Programa Alfabetização na Idade Certa – PAIC, tem por finalidade o estabelecimento de condições necessárias, para que todos os alunos cearenses cheguem ao 5º ano do ensino fundamental sem distorção de idade, série e com o domínio das competências de leitura, escrita e cálculo adequados à sua idade e ao seu nível de escolarização.

**Parágrafo único.** Para maior garantia do cumprimento de seus objetivos, o Programa, deverá, inicialmente, garantir a aquisição, por todas as crianças de 7 (sete) anos, das competências de leitura e escrita esperadas nesta idade.

**Art. 3º** O Programa de Alfabetização na Idade Certa – PAIC, é estruturado nos seguintes eixos:

- I - Educação Infantil;
- II - Gestão Pedagógica – Alfabetização e Formação de Professores;
- III - Gestão da Educação Municipal;
- IV - Formação do Leitor;
- V - Avaliação Externa de Aprendizagem.

**Art. 4º** Para maior agilidade e eficiência das atividades desenvolvidas no âmbito do Programa, fica a Secretaria da Educação autorizada a firmar acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios cearenses, com universidades públicas e seus institutos ou fundações universitárias de pesquisa e pós-graduação e, ainda, com instituições de fomento à pesquisa.

**Art. 5º** Fica a Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FUNCAP, para os fins da execução das ações de cooperação técnica no âmbito do Programa Alfabetização na Idade Certa – PAIC, autorizada a conceder bolsa de pesquisa e de extensão tecnológica a servidores públicos, ou não, com o objetivo de realizar pesquisas e ministrar treinamentos e capacitação das equipes da Secretaria da Educação e dos técnicos e professores da rede municipal de ensino.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria da Educação do Estado do Ceará.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 11 de dezembro de 2007.



*[Handwritten signature]* PRESIDENTE  
RELATOR  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Sanciono. Publique-se  
como Lei.  
Em 17 / 12 / 2007

Cla Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº 14.026, de 17.12.07



## AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E SESSENTA E CINCO

**Cria o Programa Alfabetização na Idade Certa – PAIC, de cooperação técnica e incentivo para melhoria dos indicadores de aprendizagem nos municípios cearenses e dá outras providências**

### A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Alfabetização na Idade Certa – PAIC, por meio do qual o Estado, em cumprimento ao regime de colaboração, poderá prestar cooperação técnica e financeira aos municípios cearenses, com vistas à melhoria dos resultados de aprendizagem.

**Art. 2º** O Programa Alfabetização na Idade Certa – PAIC, tem por finalidade o estabelecimento de condições necessárias, para que todos os alunos cearenses cheguem ao 5º ano do ensino fundamental sem distorção de idade, série e com o domínio das competências de leitura, escrita e cálculo adequados à sua idade e ao seu nível de escolarização.

**Parágrafo único.** Para maior garantia do cumprimento de seus objetivos, o Programa, deverá, inicialmente, garantir a aquisição, por todas as crianças de 7 (sete) anos, das competências de leitura e escrita esperadas nesta idade.

**Art. 3º** O Programa de Alfabetização na Idade Certa – PAIC, é estruturado nos seguintes eixos:

- I - Educação Infantil;
- II - Gestão Pedagógica – Alfabetização e Formação de Professores;
- III - Gestão da Educação Municipal;
- IV - Formação do Leitor;
- V - Avaliação Externa de Aprendizagem.

**Art. 4º** Para maior agilidade e eficiência das atividades desenvolvidas no âmbito do Programa, fica a Secretaria da Educação autorizada a firmar acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios cearenses, com universidades públicas e seus institutos ou fundações universitárias de pesquisa e pós-graduação e, ainda, com instituições de fomento à pesquisa.

**Art. 5º** Fica a Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FUNCAP, para os fins da execução das ações de cooperação técnica no âmbito do Programa Alfabetização na Idade Certa – PAIC, autorizada a conceder bolsa de pesquisa e de extensão tecnológica a servidores públicos, ou não, com o objetivo de realizar pesquisas e ministrar treinamentos e capacitação das equipes da Secretaria da Educação e dos técnicos e professores da rede municipal de ensino.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria da Educação do Estado do Ceará.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de dezembro de 2007.

DEP. DOMINGOS FILHO  
PRESIDENTE



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

- DEP. GONY ARRUDA
- 1.º VICE-PRESIDENTE
- DEP. ELY AGUIAR
- 2.º VICE-PRESIDENTE em exercício
- DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
- 1.º SECRETÁRIO
- DEP. FERNANDO HUGO
- 2.º SECRETÁRIO
- DEP. HERMÍNIO RESENDE
- 3.º SECRETÁRIO
- DEP. OSMAR BAQUIT
- 4.º SECRETÁRIO

*[Handwritten signature]*

PROVIDENCIADO O AUTOGRAFO  
DE LEI N° 165 DE 11/12/07  
.....  
.....  
.....

LEI N° 14026 de 17/12/07  
PUBLICADA EM 19/12/07  
.....  
.....  
.....

ARQUIVE-SE  
DIV. EXP. LEGISLATIVO  
EM 27/2/08  
.....  
.....  
.....